

## **LEI Nº 11/2010**

*DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**SANDRO ROGÉRIO SALA**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O proprietário de terreno, edificado ou não, situado em via pública pavimentada ou não, deverá construir e conservar calçada em toda a extensão da testada do imóvel.

§ 1º. A construção da calçada deverá acompanhar as disposições desta lei e a regulamentação específica determinada pelo Poder Executivo Municipal, principalmente a ABNT/NBR 9050 de 2004.

§ 2º. A obrigação contida no caput deste artigo é extensiva às pessoas jurídicas de direito público.

Artigo 2º. A reconstrução e reparos de calçadas danificadas por concessionárias do serviço público serão por estas realizadas dentro de 10 (dez) dias a contar do término de seu respectivo trabalho.

§ 1º. Se dentro do prazo estipulado no caput deste artigo a concessionária não executar os serviços de reconstrução ou reparo, a Administração Municipal executará as obras, direta ou indiretamente, e cobrará seu custo da concessionária responsável, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de gastos de administração.

§ 2º. O procedimento previsto no § 1º deste artigo, também será adotado no caso de os serviços de reconstrução ou reparo não atenderem aos padrões técnicos estabelecidos nesta lei.

Artigo 3º. Os materiais empregados na construção, reconstrução ou reparo das calçadas, especialmente do pavimento, entendido este como um sistema composto de base, sub-base e revestimento, da faixa livre, deverão:

I - garantir superfície firme, regular, estável e não escorregadia sob qualquer condição;

II - evitar vibrações de qualquer natureza que prejudiquem a livre circulação, principalmente de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - ser devidamente dimensionada à permitir carga de veículos, quando os materiais forem utilizados na faixa de acesso de garagem e estacionamento e o rebaixamento de guia para veículos;

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, em 14 de maio de 2010.

SANDRO ROGÉRIO SALA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

LUCINEI PAES DE LIMA  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**